



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

**CONTRATO Nº 15/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, com sede na Rua Almirante Noronha de Carvalho, nº 133, Bairro Ponto de Parada, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.313/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus Sócios e Administradores Sr. **THALIS ANTÔNIO PINTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.896.054-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.007 - SSP - PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE e Sra. **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.700.234-68, portadora da Cédula de Identidade nº 2.159.598 - SSP - PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE, CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 058/2021/SCG**, de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

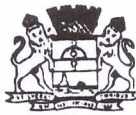
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de imunização de ambientes, exercendo total controle das populações de CUPINS, RATOS, BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de conformidade com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, com observância das normas sanitárias vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e constarão, basicamente, de aplicações:

- Inseticidas (baratas, escorpiões e outros insetos rasteiros) com aplicação inicial e revisões mensais, durante o período do contrato.
- Raticida com aplicação inicial e revisões mensais, durante os seis primeiros meses do Contrato, após o que o controle passa a ser trimestral.
- Cupinicida com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

- Revisões automáticas (duas ou mais, num período de 30 dias, sem necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE);
- Revisões extras durante a vigência do contrato, através das solicitações prévia da Unidade de Material e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados, em todas as áreas, **internas e externas**, do Edifício Sede e Anexos da CONTRATANTE, conforme abaixo discriminado:

- a) EDIFÍCIO SEDE – Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE;
- b) ANEXO I – Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife/PE;
- c) ANEXO II – Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE;
- d) ANEXO III – Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista, Recife/PE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial **13/07/2021**, e final **12/07/2022**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 6.00,00(seis mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, sendo a 1ª parcela após a aplicação inicial que deverá ser realizada em até 08(oito) dias da assinatura do contrato e as demais em até 5 (cinco)dias úteis do mês subsequente ao da aplicação, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/ Fatura e formulário de execução de serviços original da CONTRATADA devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

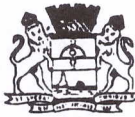
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento fica condicionado ainda, a juntada dos seguintes documentos:

- 1 – certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2 – cópias das ordens do serviço realizado no local e data marcada como fonte de comprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2021.00211, emitida em 12/07/2021, para o presente exercício.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente Contrato, realizadas no exercício financeiro subsequente, será submetida à dotação orçamentária prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATADA, para os respectivos exercícios.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

9.2. Apresentar a composição química dos produtos a serem utilizados.

9.3. Reaplicação dos produtos, à custa da CONTRATADA, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente.

9.4. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE descritas neste contrato.

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.6. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual.

9.7. Atender as revisões extras solicitadas pela Unidade de Material e Patrimônio, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.8. Encaminhar a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço a Câmara Municipal do Recife, através da Unidade de Material e Patrimônio, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

10.1 – Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato.

10.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato.

10.3 – Acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do objeto deste contrato através do Fiscal de Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 058/2021/SCG, com base no Termo de Referência, datado de 31/05/2021, elaborado pela Unidade de Patrimônio e na autorização do Primeiro Secretário, mediante o Memorando nº 096/2021/SCG e Parecer nº 019/2021, datado de 08/07/2021, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, e que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por acharem, assim, justos e acordados, firmam os contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas adiante firmadas.

Recife, 13 de julho de 2021.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

**THALYS ANTÔNIO PINTO**  
Sócio e Administrador - Q-LIMPO  
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA  
**CONTRATADA**

**MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**  
Sócia e Administradora - Q-LIMPO  
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Bruno Lima B. P. Pinto  
CPF/MF nº 078.021.414-96

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_